



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região

Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe

Av. Conselheiro Portela, nº 531 - Espinheiro - Recife/PE - CEP 52020-041

Tel. (81) 2101-3200 - www.prt6.mpt.mp.br - prt06.cg@mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

OFÍCIO MPT/PRT 6ª/GPC Nº.510.2021

Recife, 22 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Procurador Geral do Trabalho

Procuradoria Geral do Trabalho

Brasília-DF

Assunto: Encaminha Projeto Regional GAET

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à Portaria nº. 1214.2021, sobre a fixação das diretrizes de implementação da Resolução nº. 185.2021, encaminho a Vossa Excelência o Projeto Regional GAET, da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, discutido e deliberado por unanimidade em reunião ordinária do Colégio de Procuradores, realizada no dia 09 de setembro de 2021.

O referido Projeto consiste na abertura de investigação contra empresas que venham se utilizando de homologação judicial de acordo extrajudicial para fraudar direitos trabalhistas, com busca ativa de casos que tenham relevante impacto socioeconômico.

Objetivos:

Ampliar a atuação do MPT no combate a fraudes contra trabalhadores perpetradas por meio de acordos extrajudiciais simulados.

Abrir investigação contra empresas que venham se utilizando da Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial para fraudar direitos trabalhistas.

Fundamento:

Pressupostos teóricos:

A transação, negócio jurídico bilateral, pressupõe a existência de um objeto duvidoso ou litigioso e a existência de concessões recíprocas (Código Civil, art. 840). Da concessão sempre se obtém uma vantagem ou benefício. Troca-se um direito litigioso ou duvidoso por um benefício concreto e certo. Se um dos contratantes tem certeza da obrigação que deve cumprir, age obviamente de má-fé ao transacionar com a outra parte, beneficiando-se das recíprocas concessões convencionadas.

Base normativa:

Constituição Federal, artigos 1º, III e IV, 6º, 7º, 114, 170, 193; CLT, artigos 8º, 9º, 652-F, 855-B, 855-C, 855-D e 855-E, 793-A, 793-B e 793-C; Código Civil, artigos 122, 422, 840 a 850; Súmula TST 418; Recomendação CNJ n. 76/2020

Material de apoio:

Manual de Apoio – Acordos Extrajudiciais
(<https://intranet.mpt.mp.br/pgt/coordenadorias-nacionais/conafret/estudos/manual-de-apoio-homologacao-de-acordo-extrajudicial-aprovado-002-1.pdf>)

Metodologia:

1. Criação de projeto específico no MPT Digital – para efeito de registro e coleta dos dados.
2. Requisição de dados do TRT. Articulação para acesso facilitado aos dados.
3. Identificação das pessoas físicas e jurídicas que mais se utilizam da homologação judicial de acordos extrajudiciais, por Tribunal Regional do Trabalho.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

ANA CAROLINA LIMA VIEIRA RIBEMBOIM

Procuradora Chefe da PRT 6ª Região

Estratégia de atuação do Projeto Regional (local) da PRT6 no âmbito do Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET) - INDICADORES

Nome do Projeto:

Combate aos acordos extrajudiciais simulados

Recorte específico:

Utilização do instrumento da Homologação de Transação Extrajudicial (HTE) para fraudar direitos trabalhistas

Instituição do projeto:

A partir de reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco, realizada em 9 de setembro de 2021, foi acolhida a proposta do procurador do Trabalho, Ulisses Dias Carvalho, tendo sido adotado como projeto regional aquele referente ao **Combate aos acordos extrajudiciais simulados**, a envolver empresas e, eventualmente, sindicatos, cuja estratégia de atuação abrangeria a abertura de investigações contra empresas que venham se utilizando da homologação de acordos extrajudiciais (HTE – homologação de transação extrajudicial) para fraudar direitos trabalhistas, com busca ativa de casos que tenham relevante impacto econômico.

Objetivos:

Ampliar a atuação do MPT no combate a fraudes contra trabalhadores perpetradas por meio de acordos extrajudiciais simulados;

Facilitar a busca ativa de casos que tenham relevante impacto socioeconômico;

Viabilizar a criação de projetos estratégicos regionais vinculados a mais de uma Coordenadoria, em especial, Conafret e Conalis;

Abrir investigação contra **15 (quinze)** empresas que venham se utilizando do instrumento da Homologação de Transação Extrajudicial para fraudar direitos trabalhistas, no bojo das quais se estima realizar audiências para oitiva de número **não inferior a 8 (oito) testemunhas**, para além de audiências com as partes envolvidas e, eventualmente, a realização de audiência pública;

Fundamentos:

Pressupostos teóricos:

A transação, negócio jurídico bilateral, pressupõe a existência de um objeto duvidoso ou litigioso e a existência de concessões recíprocas (Código Civil, art. 840). Da concessão sempre se obtém uma vantagem ou benefício. Troca-se um direito litigioso ou duvidoso por um benefício concreto e certo. Se um dos contratantes tem certeza da obrigação que deve cumprir, age obviamente de má fé ao transacionar com a outra parte, beneficiando-se das recíprocas com seções convencionadas¹.

Base normativa:

Constituição Federal, artigos 1º, III e IV, 6º, 7º, 114, 170, 193; CLT, artigos 8º, 9º, 652-F, 855-B, 855-C, 855-D e 855-E, 793-A, 793-B e 793-C; Código Civil, artigos 122, 422, 840 a 850; Súmula TST 418; Recomendação CNJ n. 76/2020

Material básico de apoio:

Manual de Apoio – Acordos Extrajudiciais (<https://intranet.mpt.mp.br/pgt/coordenadorias-nacionais/conafret/estudos/manual-de-apoio-homologacao-de-acordo-extrajudicial-aprovado-002-1.pdf>)

¹ PLÁ RODRIGUEZ, Américo. Princípios do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2015, p. 177.

Metodologia/Passo a passo:

1. Definição pelo Colégio de Procuradores da unidade (PRT6) sobre a escolha do projeto regional;
Responsável: Colégio de Procuradores Regional
Cronograma: etapa cumprida (set/21)
2. Criação de projeto específico no MPT Digital – para efeito de registro e coleta dos dados; abertura de Procedimento Promocional;
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior)
Cronograma: etapa cumprida (dez/21)
3. Requisição de dados dos TRTs; articulação para acesso facilitado aos dados, inclusive por meio do TST (Comitê gestor do PJE);
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior)
Cronograma: até jun/22
4. Identificação das pessoas físicas e jurídicas que mais se utilizam da homologação judicial de acordos extrajudiciais, por Tribunal Regional do Trabalho; tratamento dos dados; apoio da TI Regional e da SPAI;
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior)
Cronograma: até jun/22
5. Deliberação Regional sobre os procedimentos a serem adotados em 1º e 2º Grau de Jurisdição; verificar os indícios de irregularidades, VTs em que mais tem sido homologados os acordos, empresas com grande número de acordos extrajudiciais ou acordos firmados por sindicatos de trabalhadores; abertura de NFs; temário; vinculação a projeto nacional (aba de dados estratégicos); verificar HTEs apresentados por sindicatos (atuação conjunta com a Conalis);
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior)
Cronograma: até ago/22
6. Aprofundamento das investigações: tomada de depoimentos; baixar o inteiro teor dos Processos Judiciais;
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior)
Cronograma: até nov/22
7. Adoção das medidas judiciais e administrativas tendentes à repressão dos fatos apurados (propostas de TACs, Ajuizamento de ACPs e Ações Rescisórias)
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior) e membros do 2º grau, conforme item 5;
Cronograma: a ser definido pela Regional
8. Consolidação dos dados do Projeto. Relatório Final. Divulgação.
Responsável: Coordenador do GAET local (procurador do Trabalho José Laízio Pinto Junior)
Cronograma: até dez/22